

GRUPO DAYCOVAL

Políticas Nº 227

Publicado em: **30/04/2026**

Revisão: **13**

Válido até: **30/04/2027**

Assunto: Código de Conduta

- [1\) Mensagem da Administração](#)
- [2\) Objetivo](#)
- [3\) Aplicação](#)
- [4\) Implementação](#)
- [5\) Regra\(s\) Regulamentar\(es\)](#)
- [6\) Regra\(s\) de Execução do Negócio](#)
- [7\) Áreas Envolvidas e Responsabilidades](#)
- [8\) Diretrizes Gerais](#)
 - [8.1\) Missão do Grupo Daycoval](#)
 - [8.2\) Visão do Grupo Daycoval](#)
 - [8.3\) Valores do Grupo Daycoval](#)
- [9\) Conduta no Relacionamento Interno](#)
 - [9.1\) Valorização das Pessoas](#)
 - [9.2\) Deveres](#)
 - [9.3\) Vedações](#)
 - [9.4\) Conflitos de Interesse](#)
- [10\) Conduta no Relacionamento Externo](#)
 - [10.1\) Relacionamento com os clientes e usuários](#)
 - [10.2\) Relacionamento com os fornecedores e prestadores de serviços](#)
 - [10.3\) Relacionamento com o Mercado e Concorrentes](#)
 - [10.4\) Relacionamento com o Poder Público](#)
 - [10.5\) Relacionamento com Meios de Comunicação](#)
 - [10.6\) Relacionamento com Associações e Entidades de Classe](#)
 - [10.7\) Relacionamento Socioambiental e Climático](#)
 - [10.8\) Relacionamento com o Mercado de Trabalho](#)
 - [10.9\) Mídias Sociais](#)
 - [10.10\) Recebimento de Presentes, Brindes e Convites Institucionais](#)
 - [10.10.1\) Presentes, brindes promocionais e eventos de entretenimento](#)
 - [10.10.2\) Convites e eventos corporativos](#)
 - [10.10.3\) Comunicação e exceções](#)
- [11\) Integridade e Anticorrupção](#)
- [12\) Consequências](#)
- [13\) Decisões](#)
- [14\) Canal de Denúncias](#)
 - [14.1\) Comitê Executivo de Ética](#)
 - [14.2\) Comitê de Auditoria](#)
- [15\) Gestão do Código de Conduta](#)

1) Mensagem da Administração

Nossa atividade deve ser baseada na confiança mútua e na credibilidade perante o público em geral. Assim sendo, todos os administradores, diretores, colaboradores e demais públicos internos do Grupo Daycoval devem atuar em conformidade com os mais elevados padrões de conduta ética e profissional.

É de fundamental importância o comprometimento de todos, em todos os níveis da organização, na disseminação e cumprimento das diretrizes de conduta ética e recomendações das autoridades competentes, como forma de garantir o cuidado necessário relacionado à saúde e segurança de todos, além de fortalecer e preservar a imagem de solidez e probidade do Grupo Daycoval junto aos seus clientes, concorrentes, fornecedores, prestadores de serviços, reguladores e sociedade em geral.

Quaisquer informações referentes a clientes, concorrentes, fornecedores, prestadores de serviços, reguladores, colaboradores e ao Grupo Daycoval devem ser tratadas com confidencialidade, devendo todos zelar pela integridade dessas informações, pela proteção e privacidade dos dados pessoais tratados, em conformidade com a Política de Proteção de Dados, bem como pela segurança dos respectivos equipamentos e sistemas de processamento e armazenamento.

Ao deparar-se com ação questionável, indícios de ilegalidade que possam envolver ou afetar o Daycoval, ou ainda violação a este Código de Conduta, qualquer pessoa abrangida por este Código deve comunicar prontamente o fato ao Canal de Denúncias, independentemente de juízo pessoal quanto à sua caracterização, materialidade ou relevância.

Convidamos todos a ler este Código com atenção e, desta forma, assumir ou reafirmar o compromisso com o cumprimento integral de suas diretrizes e princípios.

2) Objetivo

Estabelecer os padrões de conduta para todas as pessoas contempladas no item "Aplicação", de forma a orientar e definir a ética pessoal e profissional desejada, bem como os parâmetros comportamentais, que norteiam o Grupo Daycoval, dentro do mais absoluto respeito.

3) Aplicação

O Código aplica-se a todos os colaboradores, prestadores de serviços ou terceiros contratados pelas empresas do Grupo Daycoval, no Brasil e no Exterior, sem distinção de nível hierárquico, no desempenho de suas funções profissionais no âmbito interno e externo da empresa, ou seja, em qualquer momento que represente ou apresente o Daycoval. É importante ressaltar que, o termo "colaboradores" abrange empregados, menores aprendizes, estagiários, prestadores de serviços e administradores do Grupo Daycoval.

4) Implementação

Imediata, a partir da publicação na Intranet Corporativa - Portal de Instrumentos Normativos.

5) Regra(s) Regulamentar(es)

[Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013 \("Lei Anticorrupção"\)](#): Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

[Resolução nº 4.859 - Banco Central do Brasil, de 23 de outubro de 2020](#): Dispõe sobre a remessa de informações relativas aos integrantes do grupo de controle e aos administradores das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e sobre a disponibilização de canal para comunicação de indícios de ilicitude relacionados às atividades da instituição.

[SARB 21 de 01 de julho de 2019](#): O Normativo Programa de Integridade para Prevenção à Corrupção e a Outros Atos Lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, e estabelece princípios e regras que consolidam as melhores práticas nacionais e internacionais atinentes aos procedimentos operacionais e de controle e aos mecanismos de integridade a serem observadas pelas instituições financeiras signatárias, em consonância com as normas existentes.

6) Regra(s) de Execução do Negócio

O conteúdo deste documento deve ser dinâmico, sendo revisto e atualizado constantemente. Os comentários e as sugestões dos colaboradores são sempre bem-vindos.

Outros normativos internos contribuem para o atendimento às diretrizes estabelecidas neste código, abaixo está a relação de algumas políticas que todos devem conhecer e que estão disponíveis para consulta no PIN - Portal de Instrumentos Normativos (Intranet) e no site da instituição, pelo link (<https://ri.daycoval.com.br/pt/governanca-corporativa/politicas-institucionais>):

- Política de Segurança da Informação;
- Política de Segurança Cibernética;
- Política de Proteção de Dados;
- Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP);
- Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática;
- Política de Investimentos Pessoais;
- Política Institucional de Relacionamento com Clientes e Usuários de Produtos e de Serviços Financeiros.

7) Áreas Envolvidas e Responsabilidades

Conselho de Administração	<ul style="list-style-type: none"> • Aprovar o Código de Conduta e suas atualizações, assegurando seu alinhamento às diretrizes estratégicas e regulatórias do Grupo Daycoval. • Reforçar a disseminação da cultura ética e dos princípios estabelecidos neste Código em todos os níveis da organização. • Estimular o compromisso contínuo com a ética e a integridade no ambiente de trabalho.
Comitê Executivo de Ética	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliar o cumprimento dos princípios éticos e das diretrizes de conduta estabelecidas neste Código.

	<ul style="list-style-type: none"> Identificar oportunidades de melhoria e propor recomendações para aprimorar a conduta ética no Grupo Daycoval. Atuar como instância de apoio na orientação e na resolução de dúvidas, conflitos de interpretação e situações de possível violação.
Diretoria Executiva	<ul style="list-style-type: none"> Promover uma conduta ética e honesta junto aos seus subordinados, avaliando e promovendo com base em critérios técnicos e profissionais. Assegurar o cumprimento das diretrizes do Código de Ética em suas áreas de responsabilidade. Garantir o atendimento aos órgãos reguladores (Banco Central, Receita Federal, CVM, etc.), autorreguladores e auditorias fornecendo informações completas, transparentes e consistentes.
Governança, Riscos e Compliance	<ul style="list-style-type: none"> Assegurar a manutenção, atualização e adequada aplicação deste Código de Conduta, propondo eventuais revisões com base em mudanças regulatórias, melhores práticas e necessidades identificadas. Orientar colaboradores, administradores, terceiros, e demais contratados sobre a interpretação e cumprimento das diretrizes do Código. Receber e analisar dúvidas, conflitos de interesse ou possíveis violações, monitorando o cumprimento e reportando temas relevantes ao Comitê Executivo de Ética. Desenvolver, aplicar e disseminar o conhecimento sobre o Código de Conduta junto aos colaboradores do Grupo Daycoval.
Colaboradores e demais contratados do Grupo Daycoval	<ul style="list-style-type: none"> Comunicar a área de Governança, Riscos e Compliance qualquer relacionamento ou situação que se constitua em potencial conflito de interesse ou violação a este Código de Conduta. Assinar termo específico declarando seu conhecimento e aceite a este Código, assegurando o seu integral cumprimento para que os padrões aqui previstos e a integridade do Grupo Daycoval sejam mantidos.

8) Diretrizes Gerais

8.1) Missão do Grupo Daycoval

Oferecer soluções financeiras com excelência, segurança e agilidade, contribuindo para o desenvolvimento de seus clientes e parceiros, seguindo preceitos de sustentabilidade econômica e responsabilidade social.

8.2) Visão do Grupo Daycoval

Estar entre os principais players do mercado financeiro atuando com solidez, sustentabilidade, diversificação, ética, modernidade, liquidez e agilidade.

8.3) Valores do Grupo Daycoval

Os nossos valores corporativos são a nossa identidade e ficam refletidos diariamente em todas as nossas atividades.

Agilidade - Rapidez para oferecer produtos e serviços de qualidade com soluções eficientes e tecnológicas para o cliente.

Segurança - Conservadorismo e prudência na gestão dos diversos riscos, de Mercado, de Crédito, de Capital e Operacional. Buscando sempre uma estratégia de crescimento de longo prazo, mantendo liquidez elevada e baixa alavancagem.

Integridade - Conduta íntegra, responsável e transparente, baseada em princípios éticos, morais e legais.

Austeridade - Rigor e seriedade nos gastos e no trato dos bens das nossas empresas e de clientes.

Relacionamento - Prima pela qualidade e diligência nas relações estabelecidas com seus clientes e parceiros, tratando todos com igualdade de direitos e sem qualquer distinção, com respeito ao ser humano e à individualidade.

Sustentabilidade - Interação com a sociedade de forma a atuar com respeito às questões [econômicas](#), [sociais](#), [energéticas](#) e [ambientais](#).

9) Conduta no Relacionamento Interno

9.1) Valorização das Pessoas

A pauta da conduta no relacionamento interno se baseia na valorização e respeito às pessoas, traduzidos em atitudes que prezamos em nossa cultura como:

- Garantir a equidade, promovendo tratamento justo a todos e oportunidades de crescimento profissional baseadas no mérito, com respeito à diversidade, à dignidade e à privacidade das pessoas.
- Proporcionar ambiente seguro e saudável, com liberdade de expressão e respeito à integridade, à dignidade, à diversidade e proteção à privacidade das pessoas;
- Reforçar a consciência da responsabilidade da função exercida, que não deve ser utilizada de forma vantajosa, seja direta ou indireta, para si ou para terceiros;
- Coibir qualquer ato de condutas inadequadas, assédio, moral ou sexual, não admitindo a sua prática no ambiente de trabalho e em todas as relações com o público interno e externo.
- Atuar com boa-fé, ética profissional e absoluto respeito à dignidade do ser humano em todas as suas relações.

9.2) Deveres

São deveres dos colaboradores:

- a) Pautar-se pelo respeito mútuo, cortesia, espírito de equipe, lealdade e confiança nas relações no ambiente de trabalho;
- b) Ter conduta equilibrada e imparcial, não participando de transações e atividades que possam comprometer a sua dignidade profissional ou desabonar a sua imagem, bem como a do Grupo Daycoval;
- c) Realizar seu trabalho em linha com os valores do Grupo Daycoval, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos seus interesses;
- d) Cumprir as diretrizes internas, a legislação, a regulamentação e os normativos internos aplicáveis ao desempenho de suas funções e exercício de suas atividades profissionais;
- e) Zelar pelo patrimônio, direitos de propriedade intelectual e a imagem do Grupo Daycoval, preservando seus materiais, instrumentos de trabalho, a estética e segurança dos prédios, móveis, equipamentos e veículos;
- f) Manter o ambiente de trabalho adequado para o exercício das suas funções, ajudando na prevenção de acidentes de trabalho;
- g) Manter suas finanças pessoais compatíveis com os seus rendimentos, evitando situações que possam afetar adversamente sua imagem pessoal e profissional, ou a do Grupo Daycoval, observando inclusive, o estabelecido pela Política de Investimentos Pessoais, em especial no que se aplica às pessoas vinculadas;
- h) Comunicar formal e imediatamente à área de Governança, Riscos e Compliance, por meio do e-mail compliance.corporativo@grupodaycoval.com.br, a existência de relacionamento de natureza afetiva, amorosa ou sexual com outro colaborador do Grupo Daycoval, bem como dar ciência ao seu superior hierárquico.

9.3) Vedações

São vedados aos colaboradores:

- a) Admitir, sob qualquer forma ou circunstância, qualquer tipo de discriminação de raça, religião, opinião política, origem, nacionalidade, classe social, gênero, orientação sexual, cor, faixa etária ou deficiência, ou qualquer outra condição pessoal ou social, ou ainda tomar decisões que afetem a carreira profissional dos colaboradores com base exclusiva em relacionamento pessoal. Nenhum tipo de discriminação ou comportamento inadequado, incluindo comentários ofensivos ou atitudes que prejudiquem o ambiente de trabalho, deve ser tolerado;

- b) Submeter seus colegas de trabalho a qualquer tipo de assédio, intimidação ou constrangimento de qualquer natureza;
- c) Adotar comportamentos inadequados no ambiente de trabalho, inclusive acessar, exibir ou compartilhar conteúdos impróprios ou incompatíveis com o ambiente corporativo, ainda que por meio de dispositivos pessoais;
- d) Utilizar-se de informações privilegiadas, ou seja, informações obtidas em virtude da ocupação de cargo, exercício de função ou de outra forma, para realização de qualquer operação de mercado, por si ou por outrem sob sua instrução, visando obtenção de vantagem para si ou para outrem, ou ainda utilizar qualquer documento, seja física ou digital, para uso particular ou que não seja de interesse do Grupo Daycoval;
- e) Usar para fins particulares ou transmitir a terceiros tecnologias, metodologias, *know-how* e outras informações de propriedade do Grupo Daycoval ou por ele desenvolvidas ou obtidas;
- f) Utilizar-se do patrimônio, sistemas, ferramentas, base de dados e instalações do Grupo Daycoval ou de seus recursos humanos para fins particulares e/ou escusos;
- g) Navegar por sites da internet com conteúdo impróprio quando utilizar equipamentos do Grupo Daycoval, sendo claro que a utilização da internet e do e-mail deve ser para uso exclusivo de assuntos de interesse do Daycoval;
- h) Acumular atividades conflitantes ou desenvolver atividades ou negócios particulares que concorram com o Grupo Daycoval ou que interfiram no tempo de trabalho a ele dedicado, incluindo, mas não se limitando, à prestação de serviços, consultorias, assessorias ou negociações com clientes, fornecedores e prestadores de serviços, bem como a comercialização de produtos ou serviços particulares para colegas de trabalho, nas dependências da instituição, entre outras;
- i) Manifestar opiniões ou declarações, inclusive em ambientes públicos ou digitais, que possam prejudicar a imagem do Grupo Daycoval, de outras instituições ou de terceiros;
- j) A contratação de parentes, que não se enquadrem às regras da Política de Recrutamento e Seleção, sem prévia avaliação e deliberação do RH e deliberação da área Governança, Riscos e Compliance, e quando necessário do [Comitê Executivo de Ética](#);
- k) Oferecer ou receber, entre colaboradores do Grupo Daycoval, presentes, bens, gratificações ou quaisquer vantagens de valor elevado, em caráter habitual ou não, que possam influenciar ou aparentar influenciar decisões ou gerar favorecimento indevido, ressalvadas cortesias de baixo valor e caráter estritamente social, como lembranças em datas comemorativas, desde que não comprometam a integridade e a imparcialidade nas relações profissionais; e
- l) A participação, em qualquer nível hierárquico, ativa ou passivamente, de possível favorecimento.

9.4) Conflitos de Interesse

O conflito de interesse ocorre quando um colaborador, por conta de seu interesse próprio, passa a agir contra os princípios da organização, influenciado por situações ou atividades pessoais ou familiares, que colocam seus interesses acima dos interesses da organização, levando-o a tomar decisões inapropriadas.

Caracteriza-se, também, quando houver qualquer situação que possa comprometer sua imparcialidade ou independência no exercício de suas funções.

Assim, todos os administradores, colaboradores e demais contratados têm por obrigação evitar conflitos entre os seus interesses pessoais e os do Grupo Daycoval ou de seus clientes, e devem comunicar formalmente quaisquer relações comerciais ou participações existentes que possam configurar potencial conflito de interesse ou comprometimento de sua independência.

Todos os administradores e colaboradores do Grupo Daycoval não devem abusar de suas posições, usar informações confidenciais de forma imprópria para ganho pessoal ou de terceiros, nem ter qualquer envolvimento direto em negócio que seja conflitante com os interesses comerciais do Grupo Daycoval ou que, de alguma forma, comprometa sua independência e imparcialidade.

Nesse sentido, devem abster-se ainda, de se envolver em qualquer negócio, operação, negociação de contrato representando o Grupo Daycoval perante um cliente ou qualquer entidade na qual tenha, ou seu parente tenha, interesse, direto ou indireto, ou que represente qualquer conflito de interesse com o Grupo Daycoval, sem que:

- (I) Possua declaração dos fatos;
- (II) Seja realizada a devida comunicação formal dos fatos à área de Governança, Riscos e Compliance;
- (III) Apresente aprovação prévia, por escrito, do seu superior hierárquico, do [Comitê Executivo de Ética](#) e/ou de, ao menos, dois Diretores Executivos do Grupo Daycoval.

Os colaboradores que atuam na área comercial não devem, em hipótese alguma, atuar como responsáveis de contas de seus familiares ou empresas de familiares, até 2º grau de parentesco. A indicação desses clientes deve ser direcionada a outro responsável comercial. O gestor imediato é

responsável por assegurar o cumprimento desta diretriz, devendo atuar na prevenção, identificação e correção de eventuais situações de conflito, podendo ser responsabilizado em caso de omissão.

10) Conduta no Relacionamento Externo

A conduta no relacionamento externo se baseia na construção de relações profissionais e de respeito mútuo com partes externas, tendo por base a manutenção de sigilo de informações na forma escrita, oral ou digital sobre clientes do Grupo

Daycoval, a respeito de negócios, operações e resultados, ou quaisquer outras que não sejam objeto de conhecimento público, adotando medidas adequadas para que somente pessoas autorizadas tenham acesso a tais informações, visando à preservação O sigilo deve estender-se a familiares, amigos, colegas de profissão, instituições, salvo quando houver autorização expressa ou obrigação legal.

O sigilo bancário é um dever e obrigação das instituições financeiras de manter resguardados os dados de seus clientes. A quebra de sigilo bancário sem a autorização judicial é considerada crime, podendo acarretar sanções legais, inclusive penais. A obrigação de sigilo não é válida apenas durante o período em que for colaborador do Grupo Daycoval, mas também em caráter permanente, após o desligamento.

Sendo, adicionalmente, vedado aos colaboradores:

- Oferecer ou receber remuneração financeira, bens, gratificação, comissão, doação ou vantagem, a qualquer título, em caráter eventual ou não, com o objetivo de influenciar decisões, obter favorecimento indevido ou gerar benefício próprio ou de terceiros, , na realização de negócios com o Grupo Daycoval.

10.1) Relacionamento com os clientes e usuários

As regras e diretrizes estabelecidas determinam como os colaboradores envolvidos nos processos e atividades relacionadas diretamente com clientes devem proceder, refletindo a ética, diligência, transparência e responsabilidade do Grupo Daycoval, em linha com seus valores, visão e missão.

Os colaboradores ou prestadores de serviços envolvidos devem ter uma postura ética, zelando pelo respeito permanente e pela preservação da civilidade, da cortesia e da empatia, assegurando tratamento justo e equitativo.

Para certificação da observância dos princípios norteadores no relacionamento com o cliente, deve-se assegurar que as estratégias e diretrizes no âmbito comercial e administrativo sejam orientadas a promover a cultura organizacional que incentive um relacionamento cooperativo, transparente e equilibrado com clientes e usuários, assegurando a conformidade regulatória e legitimidade dos produtos e serviços desde sua concepção.

O atendimento aos clientes e usuários de forma rápida, personalizada e com qualidade, deve constituir um diferencial do Grupo Daycoval em relação ao mercado.

Para tanto, é vedado utilizar-se de informações falsas, enganosas ou incompletas para atrair clientes, em detrimento de outros, oferecendo-lhes vantagens incompatíveis com as condições e atividades desempenhadas pelo Grupo Daycoval.

Ao se tratar do relacionamento, direto ou indireto, com clientes, os colaboradores ou prestadores de serviços do Grupo Daycoval devem:

- Conhecer o seu cliente, o seu negócio e as suas atividades econômicas, visando identificar adequadamente suas necessidades e oferecer produtos e os serviços compatíveis;
- Atender aos clientes com eficiência, respeito e cortesia, prestando informações claras e precisas. O cliente deve receber respostas às suas solicitações de forma adequada e no prazo regulatório, mesmo que estas respostas sejam negativas, evitando práticas que possam induzi-lo a erro;
- Manter sigilo de informações recebidas em decorrência do relacionamento com os clientes, adotando medidas adequadas para tal fim;
- Seguir as orientações do Grupo Daycoval no que tange à aplicação dos procedimentos para detectar indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo, os quais, quando identificados, devem ser comunicados por meio do Canal de Denúncias.

10.2) Relacionamento com os fornecedores e prestadores de serviços

O relacionamento com os fornecedores e parceiros deve ser pautado por critérios técnicos e profissionais, seguindo as diretrizes da Política de Contratação de Fornecedores e Prestadores de Serviços, visando sempre a satisfação das necessidades do Grupo Daycoval na melhor relação custo/benefício. Para tanto, é imprescindível que os fornecedores do Grupo Daycoval mantenham padrões éticos compatíveis com as práticas descritas neste Código e adotem medidas de prevenção e combate à corrupção e ao suborno.

Sendo assim:

- Os colaboradores do Grupo Daycoval devem zelar para que qualquer contratação de serviços e de fornecedores seja feita com base em critérios técnicos, imparciais, transparentes e éticos,

- assegurando eficiência, qualidade e viabilidade econômica dos produtos e serviços prestados;
- Os profissionais contratados devem pautar seu comportamento pelas diretrizes de conduta ética contidas neste Código;
 - Não devem ser realizados negócios com fornecedores: (i) de reputação duvidosa e (ii) que não cumpram a legislação aplicável, incluindo normas anticorrupção, ambientais e trabalhistas;
 - Deve ser submetida à área de Governança, Riscos e Compliance, para avaliação e aprovação do [Comitê Executivo de Ética](#) a contratação de empresa na qual colaboradores ou seus parentes possuam participação ou interesse, direto ou indireto;
 - Nenhum colaborador deve solicitar a um fornecedor ou terceiro contratado que se envolva em qualquer conduta que, o próprio colaborador esteja proibido de praticar por força deste Código. Além disso, todos os colaboradores têm a obrigação de reportar a área de Governança, Riscos e Compliance qualquer suspeita ou efetivo envolvimento de fornecedor ou terceiro contratado em conduta imprópria ou ilícita;
 - Previamente à contratação de qualquer fornecedor e/ou terceiro prestador de serviços é obrigatória a realização de avaliação prévia e criteriosa, de acordo com as diretrizes da Política de Contratação de Fornecedores e Prestadores de Serviços, a fim de determinar:
 - se a pessoa física que se propõe a prestar serviço em troca de pagamento é um agente público;
 - se a pessoa jurídica emprega um agente ou autoridade pública ou se é uma sociedade em que um agente ou órgão público possua participação societária ou em cujo conselho de administração tenha assento;
 - se os serviços que a pessoa física ou pessoa jurídica estiver se apresentando para prestar são necessários para promover uma iniciativa comercial ou contrato existente;
 - se a pessoa física ou pessoa jurídica tem a especialização, experiência e demais qualificações para desempenhar os serviços necessários de forma legítima; e
 - se a pessoa física ou pessoa jurídica demonstram probabilidade de se envolver em práticas que possam expor o Grupo Daycoval a alguma responsabilidade.

O Grupo Daycoval exige contratos escritos e assinados por seus representantes legais para todas as contratações de fornecedores permanentes e demais parceiros de negócios, sendo expressamente vedada e considerada inválida a contratação de produtos e serviços em desacordo com as normas e determinações estabelecidas em política.

10.3) Relacionamento com o Mercado e Concorrentes

O tratamento das entidades concorrentes deve fundamentar-se em padrões éticos, observando os princípios da livre concorrência e da integridade de mercado, evitando-se quaisquer ações ou práticas que possam caracterizar concorrência desleal ou, de qualquer forma, prejudicar indevidamente a imagem ou reputação das entidades concorrentes, assim:

- Não devem ser feitos comentários que possam denegrir ou prejudicar a imagem dos concorrentes; e
- Não se deve contribuir para a divulgação de informações não verificadas, boatos ou rumores sobre os concorrentes.

10.4) Relacionamento com o Poder Público

Quaisquer informações solicitadas pelo Poder Público e seus respectivos órgãos ou entidades representativas de classe devem ser respondidas de forma tempestiva, completa e transparente, ficando tal incumbência a cargo das áreas responsáveis pelo relacionamento com tais órgãos, devendo:

- Atender às solicitações de informações com transparência, precisão e presteza.
- Permitir o acesso aos demais colaboradores, quando da necessidade de se obter mais informações, observados os níveis de alçada e a confidencialidade das informações.
- Zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis.
- Evitar manifestar-se publicamente a respeito de atos administrativos de agentes públicos;
- Não fazer comentários de natureza política no exercício de suas funções ou em nome do Grupo Daycoval; e
- Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou privilégios a agentes públicos ou a terceira pessoa a ele relacionada, em conformidade com o disposto no item "Regras Anticorrupção".

10.5) Relacionamento com Meios de Comunicação

Qualquer solicitação feita por algum veículo da mídia (jornais, televisão, rádio, etc.) deve ser encaminhada para a área de Marketing - Assessoria de Imprensa, responsável pelo levantamento e elaboração da manifestação oficial do Grupo, incluindo as devidas aprovações pela Diretoria de Relação com Investidores, quando aplicável.

É vedado aos colaboradores manifestar-se em nome do Grupo Daycoval quando não autorizado para tal. Assim, nenhum posicionamento em relação a qualquer questionamento externo deve ser dado pelo colaborador do Grupo Daycoval sem a devida autorização, observando-se, ainda, o item 9.3) Vedações, previstas neste Código.

10.6) Relacionamento com Associações e Entidades de Classe

Por reconhecer o importante papel das Associações e Entidades de Classe legalmente constituídas, o Grupo Daycoval deve assegurar que os seus representantes não serão objeto de discriminação e que tais representantes tenham acesso a seus representados no local de trabalho.

Os colaboradores que participam de comissões nas associações de classe devem possuir nível de senioridade adequado para representar o Daycoval, sendo responsáveis pela assiduidade e pela adequada troca de informações sobre os temas discutidos, tanto interna quanto externamente.

10.7) Relacionamento Socioambiental e Climático

O Grupo Daycoval, por meio de seus colaboradores e administradores, deve buscar agregar constantemente ao desenvolvimento social do país, atuando de forma responsável e alinhada à melhores práticas de sustentabilidade e à legislação aplicável. Para isso, além do investimento no desenvolvimento de seus colaboradores, também devem ser realizadas aplicações em projetos sociais e culturais que possam ser traduzidos em benefícios à comunidade.

O uso responsável de recursos naturais ou deles originados será incentivado como forma de colaborar com a qualidade de vida e a saúde pública da sociedade, considerando os impactos socioambientais e climáticos nas atividades e decisões do Daycoval.

10.8) Relacionamento com o Mercado de Trabalho

O Grupo Daycoval possui o compromisso de oferecer oportunidades iguais de emprego aos colaboradores e candidatos, assegurando a equidade nas relações de trabalho, bem como manter uma força de trabalho diversificada, promovendo um ambiente inclusivo, justo e respeitoso, livre de qualquer tipo de discriminação, assédio, intimidação e retaliação, em conformidade com a legislação vigente.

O recrutamento, contratação, treinamento e promoção dos candidatos e colaboradores ocorrem independentemente de sua faixa etária, cor, etnia, estado civil, nacionalidade, raça, religião, gênero, orientação sexual ou qualquer outra característica não relacionada aos requisitos necessários para sua atividade.

Todas as decisões de contratação e promoção devem ser baseadas nas qualificações dos candidatos e em critérios objetivos de mérito e competências, observando-se, igualmente, os princípios de equidade e igualdade de oportunidades em relação a uma determinada oportunidade.

10.9) Mídias Sociais

O Daycoval respeita os direitos e a privacidade de seus colaboradores, contudo, destaca-se que seus perfis e manifestações em redes sociais podem ser vinculados à instituição, sendo necessário manter especial zelo para que conteúdos e opiniões divulgados não se confundam com o posicionamento institucional e não comprometam a imagem do Grupo Daycoval.

Adicionalmente, é necessário observar e atender ao disposto na [Política de Segurança da Informação](#), item "Utilização das Redes Sociais".

Neste sentido, apresentamos alguns exemplos de comportamentos permitidos e vedados ao colaborador nas mídias sociais:

Permitido:

- Manifestar-se em nome próprio, seguindo os princípios éticos e de boa fé, incluindo o respeito a opiniões diversas e se posicionando de forma saudável, dentro dos limites da legalidade;
- Identificar-se como colaborador do Grupo Daycoval, incluindo seu cargo, atentando-se às regras de uso e conteúdo de cada rede social, bem como às diretrizes previstas nas normas internas da Instituição, desde que não haja associação indevida a posicionamentos oficiais do Daycoval.

Vedado:

- Divulgar informações sigilosas e dados pessoais tratados, conforme estabelecido pela [Política de Proteção de Dados](#), incluindo via mensagens privadas;
- Divulgar por meios de comunicação social (por meio de transmissão de textos, imagens e áudios) e nas redes sociais assuntos confidenciais ou aqueles de conhecimento devido à natureza do trabalho;
- Escrever nas redes sociais qualquer nota ou conteúdo sobre o Daycoval que não seja previamente autorizado;
- Publicar imagens e filmagens nas instalações internas que possam comprometer a imagem da instituição e/ou conter informações sigilosas;
- Manifestar-se em nome do Grupo Daycoval, ainda que de forma implícita, sem a devida autorização.

10.10) Recebimento de Presentes, Brindes e Convites Institucionais

É permitido o recebimento de presentes, brindes promocionais e convites de natureza institucional, desde que não envolvam qualquer tipo de valor em dinheiro e observem os critérios abaixo.

10.10.1) Presentes, brindes promocionais e eventos de entretenimento

Brindes promocionais sem valor comercial relevante, como canetas, agendas e chaveiros, são considerados aceitáveis.

Demais presentes devem possuir valor acessível, razoável e compatível com as práticas de mercado, não podendo, em nenhuma hipótese, caracterizar potencial conflito de interesses ou vantagem indevida.

O valor individual dos itens recebidos deve ser igual ou inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) no ano. Situações excepcionais que ultrapassem esse limite deverão ser previamente avaliadas e justificadas, conforme as diretrizes internas.

10.10.2) Convites e eventos corporativos

Convites para participação em eventos corporativos, confraternizações, viagens a trabalho, treinamentos externos, ingressos e atividades de entretenimento devem ter finalidade institucional legítima, e estar relacionados às atividades profissionais do colaborador, sendo compatíveis com as práticas de mercado.

Nesses casos, a análise não deve se limitar apenas ao valor financeiro envolvido, mas considerar também contexto, finalidade, frequência, razoabilidade e eventual impacto reputacional ou de independência.

Convites que possam gerar percepção de favorecimento ou comprometimento da imparcialidade devem ser recusados ou previamente submetidos à avaliação.

10.10.3) Comunicação e exceções

Itens ou convites recebidos fora dos parâmetros estabelecidos devem ser comunicados ao gestor imediato e submetidos à análise da área de Governança, Riscos e Compliance, por meio do e-mail compliance.corporativo@grupodaycoval.com.br, podendo, quando aplicável, ser encaminhado para deliberação do Comitê Executivo de Ética.

É expressamente proibido oferecer ou aceitar qualquer tipo de vantagem indevida com o objetivo de obter benefício próprio ou para terceiros.

11) Integridade e Anticorrupção

O Grupo Daycoval tem a obrigação de agir com integridade e honestidade em suas práticas gerenciais e em suas operações comerciais, combatendo a corrupção e o suborno em todas as suas formas, especialmente por meio de seus colaboradores, fornecedores, contratados, agentes e administradores. Desta forma, é vital para o Grupo Daycoval que todos tenham conhecimento e cumpram todas as leis nacionais e internacionais anticorrupção e suborno.

Com vistas à manutenção da reputação do Grupo Daycoval e ao cumprimento da Lei Anticorrupção, o Grupo Daycoval proíbe e combate a prática de qualquer uma das seguintes ações por seus colaboradores, administradores, fornecedores e contratados:

- a) praticar qualquer ato lesivo ao Grupo Daycoval, à administração pública, nacional ou estrangeira, ou ao patrimônio público ou privado;
- b) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, dinheiro ou vantagem à agente público, ou a terceiro a ele relacionado, ou a qualquer pessoa física ou jurídica com o propósito de obter vantagem ilícita e/ou indevida na realização de negócios e/ou operações com o Grupo Daycoval;
- c) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção ou no Código Penal Brasileiro;
- d) frustrar, fraudar ou impedir licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar ou utilizar pessoa jurídica de forma fraudulenta com o objetivo de obter vantagem indevida;
- f) solicitar, provocar, sugerir ou receber remuneração financeira, dinheiro, bens, presentes, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem, a qualquer título, em caráter eventual ou não, oriundos de agente público, cliente ou terceiro interessado em obter vantagem para si ou para outrem na realização de negócios com o Grupo Daycoval, ainda que relacionados a datas festivas e/ou comemorativas, com a intenção de obter vantagem indevida ou ainda, influenciar indevidamente uma ação; ou

g) envolver-se em qualquer atividade corrupta ou, de forma direta ou indireta, oferecer, prometer, fornecer ou autorizar qualquer pessoa a fornecer dinheiro ou vantagem indevida a agentes públicos, clientes e/ou fornecedores, sobretudo para a finalidade de obter crédito, financiamento, garantia ou contrato; e

h) realizar qualquer pagamento facilitador a um agente/funcionário público, ou seja, para acelerar, facilitar ou garantir o desempenho de ações públicas rotineiras, tais como, alvarás, licenças, licitações, proteção policial, coleta de correspondência, inspeções, autorizações ou contratos.

O descumprimento destas diretrizes pode sujeitar os envolvidos a sanções administrativas, cíveis e criminais, além das medidas disciplinares internas cabíveis.

12) Consequências

O descumprimento das diretrizes estabelecidas neste Código, nas demais políticas internas e/ou na legislação vigente pode sujeitar terceiros e colaboradores, independente do cargo ocupado, às sanções legais, bem como às medidas disciplinares e administrativas cabíveis.

Cabe ao Comitê Executivo de Ética avaliar e deliberar sobre as consequências, quando aplicável, em situações que apresentem indícios suficientes ou dúvida razoável quanto sua procedência. Ao final, poderão ser impostas quaisquer das medidas abaixo, respeitando os princípios da proporcionalidade, das normas internas e da legislação vigente:

1. Advertência verbal;
2. Advertência por escrito, formalizada e registrada no histórico funcional do do colaborador;
3. Suspensão das atividades laborais por 3 (três) dias;
4. Rescisão do Contrato de Trabalho, com ou sem justa causa, nos termos da legislação vigente.

13) Decisões

Caso o colaborador esteja diante de uma situação de dúvida sobre a conduta adequada, o mesmo deve fazer a si mesmo as perguntas abaixo:

- Isso poderia afetar a reputação do Grupo Daycoval?
- Isso é legal e correto?
- Como isso seria percebido, apareceria nos jornais ou na mídia?
- Eu teria vergonha de contar a alguém?
- Como meus amigos, familiares, comunidade ou acionistas veriam isso?
- Isso está de acordo com os valores, políticas e diretrizes do Grupo Daycoval?

As respostas devem orientar a tomada de decisão.

Se ainda houver dúvidas ou insegurança, busque orientação da área de Governança, Riscos e Compliance através do e-mail compliance.corporativo@grupodaycoval.com.br.

14) Canal de Denúncias

O Grupo Daycoval disponibiliza a todos os colaboradores, clientes, parceiros, fornecedores e ao público em geral um **Canal de Denúncias**, destinado à comunicação de atos ou suspeitas de ilicitudes, condutas inadequadas ou situações que possam afetar a imagem e a reputação do Daycoval.

O Canal de Denúncias tem como escopo receber, direcionar e tratar situações que envolvam violação do Código de Conduta ou de qualquer lei ou regulamentação aplicável ao Grupo Daycoval, incluindo, de forma exemplificativa: condutas inadequadas, assédio moral ou sexual, discriminação, não cumprimento de diretrizes, políticas, normas e procedimentos internos, conflitos de interesse, violação de leis (trabalhistas, ambientais, tributárias ou outras), corrupção e suborno, riscos à integridade física, destruição ou apropriação indevida de bens do Daycoval, favorecimento de fornecedores ou clientes ou qualquer outra situação que envolva conduta inadequada ou antiética.

O Canal de Denúncias é um canal seguro, imparcial e confidencial e utiliza uma plataforma de terceiros para receber as manifestações. O acesso pode ser feito por diferentes meios: pelo site <https://contatoseguro.com.br/pt/daycoval>, por telefone (0800 881 3690), via WhatsApp por QR Code ou por aplicativo para dispositivos móveis.

As denúncias devem ser comunicadas ao Canal de Denúncias, que atua como instância responsável pelo recebimento, tratamento e encaminhamento das informações. O tratamento é conduzido com imparcialidade, independência e confidencialidade pela equipe do Canal, que também assessora o [Comitê Executivo de Ética](#). O Canal encaminha recomendações ao Comitê, que avalia e delibera, quando aplicável, sobre as ações e consequências a serem adotadas, sempre mantendo sigilo e confidencialidade em todo o processo.

As instruções de uso, bem como informações detalhadas sobre o funcionamento do canal, estão disponíveis no [Regulamento do Canal de Denúncias](#).

As denúncias podem ser feitas de forma anônima ou identificada. Quando o denunciante se identificar, sua identidade será mantida em absoluto sigilo, e ele estará protegido contra qualquer tipo de

retaliação, garantindo a confidencialidade de todas as informações reportadas.

O Grupo Daycoval garante a rastreabilidade e documentação utilizadas para apoiar análises, revisões e tomadas de decisão futuras relacionadas à conformidade e ao cumprimento das normas internas e legais.

Para que a denúncia seja apurada de forma ágil e completa, recomenda-se fornecer informações detalhadas sobre os fatos, pessoas ou empresas envolvidas, datas, horários e evidências que corroborem o relato. Denúncias que não apresentem informações mínimas ou baseadas apenas em opiniões poderão ser arquivadas, com registro da justificativa, sem prejuízo de eventual investigação futura caso surjam novas informações relevantes

Na identificação de qualquer informação que possa afetar a reputação dos controladores e detentores de participação qualificada e/ou membros de órgãos estatutários e contratuais, o Grupo Daycoval, por meio da área de Governança, Riscos e Compliance, deverá comunicar o fato ao Banco Central do Brasil em até 10 (dez) dias úteis a contar do conhecimento ou acesso à informação, em conformidade com as exigências da Resolução CMN nº 4.859/2020.

14.1) Comitê Executivo de Ética

O [Comitê Executivo de Ética](#) atua como instância final de análise e deliberação dos casos submetidos, avaliando recomendações e definindo as medidas disciplinares ou corretivas necessárias. Suas decisões são tomadas com independência, imparcialidade e absoluto sigilo, sempre visando assegurar o cumprimento do Código de Conduta e dos princípios éticos do Grupo.

14.2) Comitê de Auditoria

O canal a seguir pode ser utilizado para acessar o Comitê de Auditoria, para fornecer informações sobre possíveis descumprimento de leis, regulamentos, normas internas ou códigos aplicáveis ao Grupo Daycoval.

Para comunicações anônimas ao Comitê de Auditoria, recomenda-se enviar correspondência para a **Caixa Postal nº 78.475**
CEP 01401-970

15) Gestão do Código de Conduta

A gestão do Código de Conduta é responsabilidade do [Comitê Executivo de Ética](#), que deve cuidar de sua comunicação, atualização, interpretação e aplicação.

Todos os colaboradores, quando ingressam no Grupo Daycoval, assinam declaração de ciência e concordância com este Código de Conduta.

As diretrizes apresentadas têm o objetivo de orientar a conduta de todos os colaboradores do Grupo Daycoval e, embora abordem os casos mais comuns e rotineiros, não são exaustivas nem limitam a diversidade de situações que possam surgir no desempenho das atividades.

Para esclarecer dúvidas ou reportar situações que possam caracterizar conflito de interesse, contrariar os interesses do Grupo Daycoval ou violar as diretrizes deste Código, a área de Governança, Riscos e Compliance deve ser comunicada formalmente por meio do e-mail: compliance.corporativo@grupodaycoval.com.br. Quando necessário, o Comitê Executivo de Ética será acionado para adotar as medidas cabíveis.